



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 23/2016

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (L) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG 19/09/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Amplia o perímetro urbano da Vila de
Palmital de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano da Vila de Palmital de Minas, com a seguinte demarcação: "Área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), tendo 114,94m pela frente com a Avenida Manoel Alves da Mata; 100,21m pelo fundo com a Fazenda Palmital, de José Lunkes; 126,28m pela lateral direita com o perímetro urbano da Vila de Palmital de Minas; e 86,14m pela lateral esquerda com a Fazenda Palmital, de José Lunkes."

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, que contém o memorial descritivo, e II, que contém a planta do referido perímetro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de Setembro de 2016; 20º da Instalação do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS	
FOLHAS 294	SUB O Nº 6405
AS 15:27 HORAS	
19/09	19/09
CAB. GRANDE-MG	

[Assinatura]

Anchi Batista Santana

VEREADOR ANDRÉ BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A área objeto da presente matéria já é utilizada como área urbana, estando devidamente urbanizada, embora não tenha sido incluída no perímetro urbano e nem tenha modificado o seu uso junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos termos do artigo 53 da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Sendo assim, o projeto em referência apenas regulariza situação preexistente, possibilitando, em consequência, aos moradores a regularização fundiária de seus imóveis.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Área Urbana – Distrito de Palmital de Minas
Município : Cabeceira Grande U. F. : MG
Comarca : Unaí - MG
Proprietário : José Lunkes
Área Total : 10.000,00 m²

SITUAÇÃO

ÁREA URBANA

Uma Área Urbana, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado na Avenida Manoel Alves da Mata, Distrito de Palmital de Minas município de Cabeceira Grande. Tendo 114,94 m de frente com a Avenida Manoel Alves da Mata; 100,21 m de fundo com a Fazenda Palmital de José Lunkes; 126,28 m de lateral direita com o Distrito de Palmital de Minas; 86,14 m de lateral esquerda com a Fazenda Palmital de José Lunkes.

Cabeceira Grande, 16 de junho de 2016.

Responsável Técnico

Israel Soares Duarte
ISRAEL SOARES DUARTE
TÉC. EM AGRIMENSURA
CREA 8232/TD – GO
Visto 41204 MG

12º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF
Av. São Paulo, Ed 76, Lote 09: ljs 1/3,
Fone: (61)3389-2234 - Planaltina - DF

Selo: TJOFT20160160116029YXAN
AUTENTICACAO-Autentico a presente copia
por conferir com o original apresentado,
dou fe.
Conf. por: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE
ARAÚJO

Em Testemunho da Verdade.
Planaltina/DF, 04/07/2016

LARISSA CORDEIRO DA SILVA-ESCREVENTE

N.V.



Imóvel

ÁREA URBANA
DISTRITO DE PALMITAL DE MINAS

Proprietário

JOSÉ LUNKES

Município

CABECEIRA GRANDE

Estado

MINAS GERAIS

Área

10.000,00 m²

Responsável Técnico

Israel Soares Duarte

ISRAEL SOARES DUARTE

Técnico Em Agrimensura - CREA 8232-TD/GO

Visto 41204 MG

Escala

1/1.500

Data

16/06/2016